



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA NORMATIVA 12/2018 - RIFB/IFB, DE 12 de dezembro de 2018

Estabelece o fluxo para celebração de contratos com a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC no âmbito do IFB.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA**, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

- I. a Resolução Nº 026-2016/CS – IFB que autoriza prévia de contratação da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC como fundação de apoio do IFB, até que seja constituída uma fundação de apoio própria;
- II. a Resolução Nº 34-2017/CS- IFB que estabelece as normas que regulamentam a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) e as Fundações de Apoio;
- III. o credenciamento da FINATEC como Fundação do Apoio do IFB junto ao MEC e CNPq;
- III. a determinação do TCU através do Acórdão nº 1178/2018 em fazer registro e dar publicidade aos projetos em andamento;
- IV. a missão do IFB de buscar a integração Ensino-Pesquisa-Extensão bem como a necessidade de inovar em parceria com os arranjos sociais, culturais e produtivos, para além das instituições públicas e privadas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o fluxo para celebração de contratos com a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC no âmbito do IFB.

**Art. 2º** Todos os projetos do IFB a serem desenvolvidos pela FINATEC terão sua origem nas instâncias administrativas do IFB, incluindo *campi* e reitoria, nas coordenadorias de curso e área, nas coordenadorias de pesquisa, inovação e extensão, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnicos administrativos.

§ 1º Em todos os projetos será obrigatória a previsão da participação dos estudantes.

§ 2º Terão prioridade na participação os estudantes dos cursos técnicos.

**Art. 3º** Os projetos e ações desenvolvidos com a atuação das fundações de apoio são classificados quanto sua natureza conforme a seguir, projetos:

- I - de ensino;
- II - de pesquisa;
- III - de extensão;
- IV - de desenvolvimento institucional;
- V - de desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI - de estímulo à inovação.

**Art. 4º** Os projetos e ações desenvolvidos com a atuação das fundações de apoio são classificados quanto à origem dos recursos conforme a seguir:

- I – Tipo A: contratação da fundação de apoio, pelo IFB, para gestão administrativa e financeira visando o apoio à execução de convênios ou contratos celebrados entre o IFB e instituições públicas ou privadas, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos, sem

ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, bem como a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;

a) a captação de recursos de que trata o Inciso I, desde que devidamente prevista no plano de trabalho, poderá ser depositada em conta específica do projeto desde que não sejam receitas públicas. Quando se tratar de receitas públicas deverá seguir os regulamentos federais vigentes quando se tratar recolhimento de tais receitas.

II – Tipo B: contratação da fundação de apoio, pelo IFB, para gestão administrativa e financeira na execução de projetos financiados com recursos orçamentários próprios provenientes de suas dotações orçamentárias anuais, de termos de execução descentralizada de órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios;

III – Tipo C: contratação da fundação de apoio, pelo IFB, para gestão administrativa e financeira na execução de projeto de pesquisa aplicada, de desenvolvimento científico e tecnológico ou projeto de estímulo à inovação, seja por meio de encomenda mediante ressarcimento ao IFB, seja por meio de parceria;

IV – Tipo D: contratação da fundação de apoio ou estabelecimento de parceria, pelo IFB, para gestão administrativa e financeira na celebração de contrato tripartite entre o IFB (interveniente executor), a fundação de apoio (contratada ou conveniente) e as seguintes instituições contratantes ou concedentes: FINEP, CNPq, FAP, outras agências de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas; as organizações sociais e entidades privadas e demais entidades governamentais.

**Art. 5º** Os projetos e ações desenvolvidos com a atuação das fundações de apoio devem ser baseados em planos de trabalho.

**§ 1º** Os planos de trabalho devem conter claramente definidos:

I - título do projeto;

II - unidade do IFB e área responsável pela execução;

III - descrição do projeto a ser desenvolvido;

IV - objetivos;

VI - definição das obrigações e responsabilidades das partes envolvidas;

VII - justificativa:

- a. da natureza do projeto, conforme art. 4º;
- b. da adequação com os objetivos do PDI;
- c. da relevância para o IFB e para a comunidade;
- d. da classificação quanto à fonte de recursos, conforme art. 5º.
- e. Prazo de execução limitado no tempo, com previsão de início e fim;

VIII - resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

IX - cronograma de execução, indicando os resultados para cada etapa;

X - identificação do coordenador do projeto;

XI - indicação da equipe de execução do projeto contendo:

- a. participantes vinculados ao IFB autorizados a participar do projeto, com os valores das bolsas a serem concedidas;
- b. relação dos bolsistas envolvidos no projeto;
- c. equipe técnica (pessoas físicas e/ou jurídicas) que receberão mediante prestação de serviço.

XII - orçamento total para execução do projeto, contendo a definição quanto a repartição das receitas e despesas oriundas do projeto;

XIII - cronograma de desembolso;

XIV - orçamento detalhado contendo a previsão de despesas com:

- a. aquisições de materiais e equipamentos;

- b. serviços de pessoa física e jurídica;
- c. bolsas (Portaria que regulamenta concessão de bolsas por Institutos Federais: Portaria 58 de 21 de novembro/2014SETEC);
- d. visitas técnicas, participação em eventos e publicações;
- e. impostos;
- f. administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio;
- g. outros, necessários a execução do projeto;

XV - os ressarcimentos pertinentes pelo uso da estrutura do IFB, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

- a. o uso de bens e serviços próprios do IFB deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio;
- b. o patrimônio, tangível ou intangível, do IFB utilizado nos projetos realizados nos termos desta portaria normativa, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

XVI - retribuição do IFB nos termos do art. 9º do decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser submetido via SUAP, formulário específico denominado “Plano de Trabalho Finatec”;

§ 3º Os documentos descritos no artigo 6º deverão compor o processo digital;

§ 4º Além do plano de trabalho, também deverá ser preenchido o formulário resumo denominado de “Identificação da Proposta FINATEC” para que seja divulgado no site do IFB, conforme Acórdão nº 1178/2018 do TCU;

§ 5º As Pró-reitorias deverão encaminhar a Identificação da Proposta para a Diretoria de Comunicação (DICOM).

**Art. 6º** Os projetos devem seguir o fluxo estabelecido no Anexo I da Resolução Nº 034/2017/CS – IFB, e ser obrigatoriamente aprovados pelos:

I – colegiados de curso/área do *campus*, quando o projeto tiver origem nas áreas acadêmicas dos *campi*, seguindo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais do IFB;

II - fóruns de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativos quando o projeto tiver origem nas instâncias administrativas do IFB, seguindo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais do IFB.

§ 1º os colegiados de curso/área do *campus* e fóruns devem avaliar os projetos quanto ao mérito, à classificação e às justificativas do inciso VI do art. 6º desta resolução.

§ 2º Após aprovação, os projetos devem ser avaliados quanto às justificativas do inciso VI do art. 6º desta resolução, pelas:

I – coordenações de Pesquisa e/ou Extensão do *campus* e respectivas Pró-Reitorias, quando o projeto tiver origem nas áreas acadêmicas dos *campi*;

II – Pró-Reitorias correspondentes, quando o projeto tiver origem nas instâncias administrativas do IFB.

§ 3º Após aprovação dos projetos (planos de trabalho) os mesmos devem seguir para a PRAD para inserção de minuta do contrato com a FINATEC.

§ 4º A PRAD encaminhará o processo à procuradoria Jurídica do IFB para emissão de parecer e posteriormente para assinatura do reitor.

§ 5º Após aprovação nas instâncias estabelecidas, os projetos poderão ser liberados para a execução junto às fundações de apoio.

§ 6º As fundações de apoio poderão auxiliar os proponentes na prospecção, consecução e elaboração dos projetos e respectivos planos de trabalho.

**Art. 7º** Os projetos somente serão contratados com a anuência do Reitor do IFB.

§ 1º A PREX, PRPI e PREN avaliarão os relatórios parciais dos projetos, que deverão ser encaminhados a cada 6 meses, emitindo parecer sobre o andamento da proposta considerando o planejamento prévio do proponente.

§ 2º Caso o projeto tenha duração inferior a 1 ano, o mesmo deverá apresentar um relatório parcial na metade do total do período previsto.

§ 3º O relatório final deverá ser encaminhado para avaliação em no máximo 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto.

§ 4º Os relatórios deverão atestar a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

§ 5º O relatório final será avaliado quanto aos resultados e metas dos projetos pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão e quanto a regularidade financeira e contábil pela Pró-Reitoria de Administração, que encaminharão o relatório final e pareceres para apreciação do Conselho Superior do IFB ou para quem este designar.

§ 6º Considerando a origem da fonte recurso e as normas vigentes, deve ser claramente indicado e comprovado na prestação de contas a destinação e/ou devolução dos recursos não executados. Inclusive aqueles devem ser recolhidos a Conta Única do Tesouro.

§ 7º Caso os projetos apresentem problemas de execução insuperáveis ou riscos de insucesso as Pró-reitorias respectivas poderão buscar um novo coordenador para esse projeto.

§ 8º Caso ocorram problemas orçamentários ilegais e/ou insanáveis, deverá ser aberto procedimento apuratório de responsabilidades.

**Art. 8º** A DICOM manterá um *link* no sítio do IFB, na Rede Mundial de Computadores, com a lista dos projetos registrados informando seus valores, objetivo geral e data de conclusão prevista/ efetuada.

**Art. 9º** Os proponentes deverão se atentar as demais informações contidas na Resolução Nº 034/2017/CS – IFB, sobretudo as que tratam da composição das equipes para os projetos e da concessão de bolsas.

**WILSON CONCIANI**

Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Wilson Conciani, REITOR - CD1 - RIFB**, em 12/12/2018 08:50:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/11/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 3928

**Código de Autenticação:** d3367015b6

